

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2017.

I - PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sede da prefeitura à Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES — CEP: 29.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 979.396.177-53, doravante denominado CONSORCIADO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Domício da Silva Martins, 33, Centro — Ibiraçu/ES — CEP: 29.670-000, neste ato representado pelo gestor municipal de saúde TERESINHA PEREIRA BOZZI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 800.403.737-20, residente na Rua: Francisco Vicente, nº 135 - Cohab - Ibiraçu/ES - CEP 29.670-000, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, nesta cidade de Aracruz - ES, inscrito no CNPJ nº 02.618.132/0001-07,neste ato representado por seu solteiro, administrador, portador do Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE, e pelas clausulas e condições abaixo descritas.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.

60 A



Estado do Espírito Santo

- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- g) Apresentar, por meio de sistem a de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;

60 \$



Estado do Espírito Santo

- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal C/C nº 734-7, Agência nº 1114, Operação 003 (João Neiva-ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Fundo Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I, II, III.

- I Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:
- Projeto / Atividade: 11003.1030200252.086 Manutenção das Ações dos Consórcios de Saúde (Para despesas com Administração da sede do Consórcio).

| Elementos de Despesa | Valor | Fonte |
|--|-----------|-------|
| 3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público 1.354, 33 | 16.256,76 | 1201 |
| 3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público J 50.2 80 | 19.175,95 | 1201 |
| 4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público 217, 7 8 | 2.613,42 | 1201 |
| TOTAL - item I | 38.046,13 | |

3,40,31

60 f



Estado do Espírito Santo

- II Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços do sistema de gestão e informação em saúde:
- Projeto / Atividade: 11003.1030200252.086 Manutenção das Ações dos Consórcios de Saúde (Para despesas com Serviços do Sist. De Gestão e Informação em Saúde).

| 3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público | 3.266,77 | 1201 |
|--|----------|------|

- III Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços de saúde:
- Projeto / Atividade: 11003.1030200252.086 Manutenção das Ações dos Consórcios de Saúde (Para despesas com serviços de saúde).

| 3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público 13.3.7.25 | 159.687,10 | 1201 |
|--|------------|------|
| 3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público 12.583 3% | 151.000,00 | 1203 |
| TOTAL - item III | 310.687,10 | |
| TOTAL GERAL | 352.000,00 | |

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

E A



Estado do Espírito Santo

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 04/01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ARACRUZ/ES, 20 de fevereiro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CONSORCIADO

TERESINHA PÉREIRA BOZZI GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PRESIDENTE CONSÓRCIO

| Testemunhas: | | |
|--------------|-------|--|
| 1 | 2 - | |
| Nome: | Nome: | |
| CPF: | CPF: | |